



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020 GAB - PMA,

Dispõe sobre a permissão de operação de Terminal Rodoviário no Município de Anapu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, e,

Considerando o disposto no artigo 7º, incisos XII, XIX e XLVIII c/c 44, §1º, incisos II e V, todos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, no artigo 29 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 37 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e a Deliberação ANTT nº 955, de 30 de outubro de 2019, dentre outras normas tendentes à parceria pública de investimentos;

Considerando que não há terminal rodoviário mantido pelo Poder Público em funcionamento neste município de Anapu; e,

Considerando que a empresa **M V DA SILVA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.757/0001-70, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 155, bairro Centro, Anapu/PA, com o nome fantasia **TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO PEREIRA ROCHA**, opera neste município desde 20/07/2011, com embarque e desembarque de passageiros e cargas interestaduais e intermunicipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à empresa **M V DA SILVA & CIA LTDA – ME** (TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO PEREIRA), inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.757/0001-70, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 155, bairro Centro, Anapu/PA, a permissão de operação de embarque e desembarque de passageiros e cargas no âmbito da competência municipal, nos termos fixados neste Decreto.

Art. 2º. A permissão de serviço de embarque e desembarque outorgada neste Decreto é feita a título precário, com encargos, por tempo indeterminado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



podendo, entretanto, ser revogada a qualquer tempo, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo Único. A permissão outorgada deve-se ao reconhecimento, em caráter provisório e precatório, da aptidão de operação de embarque e desembarque demonstrada pela empresa Permissionária ao longo do tempo em que realizou o serviço objeto da permissão na Avenida Getúlio Vargas, nº 155, bairro Centro, na sede deste Município de Anapu.

Art. 3º. A empresa permissionária obriga-se, enquanto perdurar a presente outorga, ao seguinte:

I – Observância irrestrita das normas estaduais e federais reativas ao serviço de embarque e desembarque de passageiros e cargas;

II – Providenciar o cadastro, autorizações e licenças que se fizerem necessárias junto aos órgãos estaduais e federais pertinentes;

III – Prestar os serviços objeto da concessão com observância de todas as normas legais vigentes, qualidade, higiene, urbanidade e, sobretudo, respeito aos direitos humanos e de cidadania de todos os cidadãos usuários.

Art. 4º. A presente permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário direitos defensáveis pelas vias administrativas ou judiciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL